

Venda de drogas na frente de casa não autoriza invasão sem mandado

09/12/2020

O fato de o tráfico de drogas ser realizado na frente ou nas proximidades da moradia do suspeito não autoriza o ingresso de policiais na residência sem autorização judicial. A presunção de que há entorpecentes armazenados no local não basta para justificar a violação do domicílio.

Divulgação



Sem investigação, policiais não podem presumir que crime cometido na rua seja continuado dentro da casa do suspeito

Divulgação

Com esse entendimento, a 6ª Turma declarou nulas as provas obtidas pela invasão de domicílio em dois casos julgados na sessão de segunda-feira (8/12). Em ambos, os policiais receberam informação de fontes não identificadas sobre a prática do crime e, ao chegar ao local, teriam flagrado a venda de drogas na rua.

Um dos réus traficava na frente do portão de casa. Com ele a polícia encontrou três pedras de crack e R\$ 10. Ao entrarem na residência, acharam um revólver, 3,35g de crack e 28 buchas de cocaína.

No outro caso, o réu foi flagrado vendendo droga na frente de um bar nas proximidades de sua casa. Foi pego com um pino de cocaína e R\$ 9. A polícia entrou na residência e, com ajuda de um cão farejador, encontrou outros nove pinos escondidos no telhado.

As instâncias ordinárias admitiram a violação de domicílio por entender que o tráfico de drogas é crime permanente, o que justifica a invasão sem mandado judicial. Relator nos dois casos, o ministro Nefi Cordeiro apontou que venda de droga na rua não é indício de armazenamento do entorpecente dentro da residência e não autoriza o ingresso por presunção de crime em desenvolvimento.

Rafael Luz/STJ



Ao admitir invasão do domicílio por crime, a Constituição o faz em favor do morador, não contra ele, disse ministro Nefi Cordeiro
Rafael Luz/STJ

As decisões foram unânimes, mas a 6ª Turma debateu o tema sobre a existência de fundadas razões para invadir a casa em hipóteses tais. Se após a denúncia anônima a polícia investiga — faz campana, fotografa, filma etc — e percebe que há movimentação dentro e fora da residência, seria viável o procedimento. Teria de haver indicação concreta de que a residência está sendo usada no crime.

O ministro Nefi ainda destacou que a Constituição Federal, ao estabelecer o acesso de policiais ao domicílio para impedir crimes em desenvolvimento, o fez em proteção ao proprietário e morador, não contra. A ocorrência de tráfico de drogas que leve à devassa da residência em prejuízo ao habitante é uma situação que demanda motivos claros e deve ser rara.

Verossimilhança

Ao acompanhar o relator, o ministro Antonio Saldanha Palheiro citou que casos de violação de domicílio têm um padrão: denúncia anônima em ponto conhecido de tráfico contra suspeito apontado como traficante e que, depois de abordado por policiais, autoriza a entrada na residência.

Rafael Luz/STJ



"Quem que está com um pino de cocaína e vai levar a polícia espontaneamente ao local onde tem mais 40?", disse ministro Saldanha
Rafael Luz/STJ

"Quem que está com um pino de cocaína e vai levar a polícia espontaneamente ao local onde tem mais 40? Isso não é verossímil. Claro que não acontece dessa forma. E sempre a dinâmica é essa. Temos que começar a mitigar esse tipo de arroubo", opinou o ministro Saldanha Palheiro.

Da mesma forma, o ministro Schietti criticou a forma como as autoridades decidem pela existência das fundadas razões. A denúncia anônima ou feita por informante, por exemplo, raramente é documentada. "Fica fácil dizer que houve denúncia anônima", disse.

“Estamos chancelando o ingresso no domicílio de acordo com o resultado desse ingresso. Temos que pensar quantos domicílios são invadidos pela polícia, não se encontra nada e fica por isso mesmo. E isso não vai gerar responsabilização por abuso de autoridade? Se alguém ingressa no domicílio sem fundada suspeita, isso é abuso de autoridade”, apontou.

“E se tem um apontamento que em determinada casa tem armazenamento de drogas, o mandado judicial se obtém fácil”, acrescentou o ministro Saldanha Palheiro.

Lucas P



STJ não pode chancelar a violação de domicílio a partir do resultado dela, disse o ministro Rogerio Schietti
Lucas P

Jurisprudência vasta

A jurisprudência do STJ é repleta de outros exemplos sobre a legalidade da invasão de domicílio. Entendeu ilícita nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou ainda **fuga de ronda policial** e ou de suspeito que correu do portão ao ver a viatura.

Por outro lado, é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

HC 611.918

REsp 1.886.985

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-09/venda-drogas-frente-casa-nao-autoriza-invasao-mandado-2/>